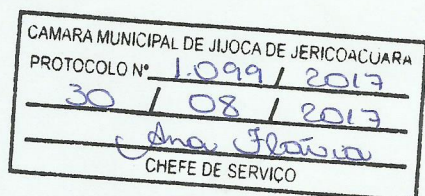


CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Jericoacoara, Nº 474, Centro – CEP: 62.598-000 - CNPJ: 69.727.519/0001-72

Telefone: (88) 3669.1142 - E-mail: camarajijoca@hotmail.com

PROJETO DE INDICAÇÃO DE Nº 10 DE 2017



Regulamenta o Afastamento para Estudo Fora do Município, artigo 95, parágrafos do Regime Jurídico Único, Lei nº 096, de 18 de Agosto de 2000 e dá outras providências.

A câmara municipal de Jijoca de Jericoacoara, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, vem através do presente:

Art. 1º – Fica garantido o afastamento do profissional do magistério para estudo ou missão fora do município através de autorização do Prefeito Municipal, sem prejuízo da remuneração, nos seguintes limites de prazos:

- I– Até 3 (três) anos para o Mestrado;
- II– Até 4 (quatro) anos para o Doutorado;
- III – Até 6 (seis) anos para o Mestrado e Doutorado se cursados concomitantemente;
- IV - Até 4 (quatro) anos para o PHD.

§1º Os afastamentos de que tratam os incisos I, II, III e IV serão concedidos inicialmente, por 1 (um) ano e poderão ser prorrogados, anualmente, até o limite máximo, levando-se em conta os relatórios circunstanciados de atividade realizadas, pelo Docente que deverão ser enviados semestralmente para a Secretaria de Educação.

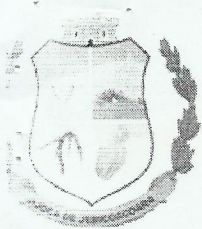
§2º - Os afastamentos compreendem exclusivamente os incisos I, II, III e IV sendo concedidos somente para servidores(as) efetivos(as), necessariamente com estágio probatório cumprido, em áreas afins a sua atuação no magistério.

§3º - Expirado o prazo de afastamento estabelecido por esta lei, fica determinado que o(a) servidor(a) retorne às suas atividades, ficando obrigado a permanecer nas suas funções, no mínimo, por igual período ao que ficou afastado(a).

§4º - O(A) servidor(a) beneficiado(a) pelo mecanismo do afastamento que não venha a reassumir suas funções, deverá obrigatoriamente ressarcir aos cofres públicos municipais o montante investido, equivalente ao período efetivo de afastamento.

Art. 2º – Os cursos de pós graduação terão como objetivo, desenvolver, aprofundar e aprimorar conhecimentos adquiridos na graduação, como também oferecer qualificação especializada na área de atuação do docente, estimulando-o à criação científica, sem perder de vista a realidade regional, no campo científico e tecnológico.

Art. 3º – Compete ao chefe do poder executivo autorizar o afastamento do integrante do magistério, mediante portaria, com remuneração, para participar de curso de pós-graduação, a nível de mestrado e



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Jericoacoara, Nº 474, Centro – CEP: 62.598-000 - CNPJ: 69.727.519/0001-72

Telefone: (88) 3669.1142 - E-mail: camarajijoca@hotmail.com

doutorado, aproveitando a nota ou pontuação alcançada como critério para determinar quais candidatos serão beneficiados com o afastamento, sendo que os referidos terão o prazo de 15 (quinze) dias contados do início do ano em exercício para apresentar requerimento com documentação comprobatória em anexo.

§1º O afastamento acima especificado será remunerado, garantido a concessão para no mínimo um profissional do quadro efetivo, para mestrado e doutorado respectivamente, que deverá ser apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, e efetivado através de portaria.

§2º Será concedido um período de 15 (quinze) dias de licença remunerada para o profissional do magistério em processo de elaboração de Monografia ou tese nos cursos de pós graduação em nível de mestrado ou doutorado, caso não seja beneficiado pelo afastamento remunerado disposto no *caput* deste artigo.

Art. 4º - O profissional do magistério que permanecer afastado será beneficiado com o pagamento de uma bolsa de estudo que será custeado pelos recursos do FUNDEB até o limite de 10%, nos termos do artigo 70, inciso I da Lei nº 9.394/96, para os cursos de mestrado e doutorado em território estrangeiro ou nacional, observando os seguintes percentuais:

I – Será garantido o pagamento de bolsa de estudo no valor de 20% da remuneração do profissional do magistério para o curso de Mestrado em território nacional e 25% para o curso de mestrado em território estrangeiro.

II – Será garantido o pagamento de bolsa de estudo no valor de 40% da remuneração do profissional do magistério para o curso de Doutorado em território nacional e 45% para o curso de doutorado em território estrangeiro.

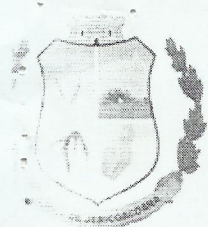
§1º - O pagamento da bolsa de estudo será efetuado juntamente com o valor pago a título de remuneração sendo inacumulável com qualquer outro benefício de mesma natureza devendo ser integralmente restituído caso o profissional do magistério não labore no município por período igual ao seu percebimento.

§2º - O profissional que estiver cursando mestrado e doutorado, mas não encontrar-se afastado também fará jus à bolsa de estudo devendo ser garantida no mínimo uma por exercício, aproveitando a nota ou pontuação alcançada como critério para determinar quais candidatos serão beneficiados com a bolsa de estudo, sendo que os referidos terão o prazo de 15 (quinze) dias contados do início do ano em exercício para apresentar requerimento com documentação comprobatória em anexo, restituindo integralmente o valor dispêndio caso o profissional do magistério não labore no município por período igual ao seu percebimento.

Art. 5º - Deverá ser apresentado junto ao requerimento de afastamento e bolsa de estudo os seguintes documentos:

I – Comprovante de aprovação em curso de mestrado ou doutorado com a nota da avaliação e respectiva matrícula informando o seu início e duração.

II – Certificado de graduação.



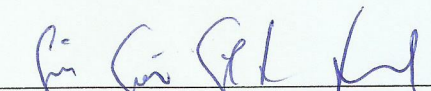
CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Jericoacoara, Nº 474, Centro – CEP: 62.598-000 - CNPJ: 69.727.519/0001-72

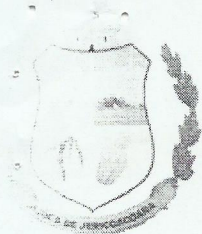
Telefone: (88) 3669.1142 - E-mail: camarajijoca@hotmail.com

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga qualquer dispositivo que prescreva o contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jijoca de Jericoacoara, 30 de Agosto de 2017.



José Jair Silva de Vasconcelos
Vereador do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Jericoacoara, Nº 474, Centro – CEP: 62.598-000 - CNPJ: 69.727.519/0001-72

Telefone: (88) 3669.1142 - E-mail: camarajijoca@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Considerando o previsto no artigo, 206, inciso II da Constituição Federal, acerca da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e a previsão contida no artigo 67, inciso II da LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, LDB que assegura o aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim, é que resta fundamentando o presente projeto de lei para regulamentar o afastamento e o pagamento de bolsa de estudo para os profissionais do magistério que buscam qualificação profissional.

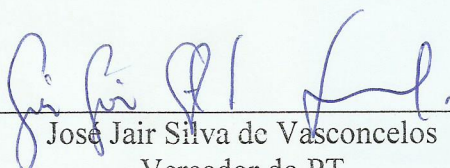
Bom salientar que o artigo 5º, inciso XV da RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE MAIO DE 2009 que institui que os entes federados, assegura aos profissionais do magistério da Educação Básica períodos de licenças sabáticas, com duração e regras de acesso estabelecidas no respectivo plano de carreira.

No âmbito municipal, deve ser observado o dispositivo presente no artigo 95, §3º do Regime Jurídico Único que dispõe acerca do Afastamento para Estudo Fora do Município em que assegura a regulamentação das hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata o artigo, inclusive no que se refere à remuneração durante o afastamento a ser definidas por ato do Poder Executivo.

Os artigos 54, parágrafos, 55 e 56 do Plano de Cargos e Carreira do Magistério, também trás matéria concernente ao afastamento para cursos de pós graduação stricto sensu, inclusive quanto aos critérios que autorizam o afastamento do integrante do magistério para estudo.

Por fim, a previsão também está disposta nos artigos 88 e 89 da Lei nº 116/01 de 09 de Fevereiro de 2001, Estatuto do Magistério, que trata do afastamento para cursos de pós graduação Estrito sensu e/ou lato sensu, sendo imprescindível que a presente seja aprovada para que seja garantido uma melhor qualidade no serviço público e na sua prestação.

Sala das Sessões das Câmaras de Vereadores em Jijoca de Jericoacoara, em 30 de agosto de 2017.


José Jair Silva de Vasconcelos
Vereador do PT

